
**ANÁLISE DO TESAURO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (TSTF): A
ESCASSEZ DE TERMOS TECNOLÓGICOS**

**ANALYSIS OF THE THESAUR OF THE SUPREME FEDERAL COURT (TSTF):
THE SCARCITY OF TECHNOLOGICAL TERMS**

Thiago Leandro Moreno*

RESUMO

Vivemos em um mundo dinâmico onde as relações sociais são voláteis, incertas, complexas e ambíguas, que proporcionou uma modificação extrema nas formas de relações sociais e comerciais. Audiências, consultas médicas, treinamentos esportivos e inúmeras formas de contratações realizadas pela modalidade virtual. E o Direito está pronto para regular essas relações de forma ampla, garantido as partes o justo equilíbrio e garantia da ordem social e econômica? Assim, o estudo em tela busca analisar o Tesouro do Supremo Tribunal Federal (TSTF) e individualizar a presença (ou não) de termos tecnológicos inseridos no cotidiano das relações jurídicas, iniciando uma discussão se os Órgãos Jurisdicionais do Estado brasileiro estão acompanhando a velocidade de atualização da sociedade e de uma necessária atualização desses bancos de dados que se encontrariam potencialmente defasados.

228

Palavras-Chave: Tesouro. Supremo Tribunal Federal. TSTF. Termos Tecnológicos. Criptomoeda.

ABSTRACT

We live in a dynamic world where social relationships are volatile, uncertain, complex and ambiguous, which has brought about an extreme change in the forms of social and commercial relationships. Hearings, medical consultations, sports training and numerous forms of hiring performed through the virtual modality. And is the Law ready to regulate these relationships in a broad way, guaranteeing the parties a fair balance and guarantee of the social and economic order? Thus, the present study seeks to analyze the Thesaurus of the Federal Supreme Court (TSTF) and individualize the presence (or not) of technological terms inserted in the daily life of legal relations, starting a discussion if the Brazilian State's Jurisdictional Bodies are keeping up with the speed of updating of society and a necessary update of these potentially outdated databases.

Key-Words: Thesaurus. Federal Court of Justice. TSTF. Technological Terms. Cryptocurrency.

* Mestrando do Programa de Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologias da Escola de Direito das Faculdades Londrina. Advogado, Coordenador de Curso e Professor.

1 INTRODUÇÃO

Já na segunda década do Século XXI, é fato notório e incontroverso, que a tecnologia e os novos recursos de comunicação alteraram a forma da sociedade relacionar-se, e tal mudança de certo está impactando na forma de contratação, criando novas formas de relações jurídicas.

Desta feita se faz necessário conhecer a origem das palavras técnica e tecnologia, oriundas do grego *techné*, que consistia muito mais em se alterar o mundo de forma prática do que compreendê-lo (KNELLER, 1978).

A tecnologia implicou em uma alteração na realidade da sociedade, resultando em uma mudança dos paradigmas, em especial, no conceito de velocidade, mobilidade e distância.

Tem-se o que o sociólogo Zygmunt Bauman (2001), denomina como modernidade líquida, marcada pela liquidez, volatilidade e fluidez.

É o que alguns filósofos passaram a identificar como “Mundo VUCA”. A sigla *VUCA*, sugere o momento em que o mundo vive, nos relacionamentos pessoais de cada indivíduo e lógico, dentro e fora das empresas, um ambiente de Volatilidade (*volatility*), incerteza (*uncertainty*), complexidade (*complexity*) e ambiguidade (*ambiguity*) (HUTCHINS, 2011).

Para Greg Hutchins (2011) “Nós estamos saindo de um mundo linear de saber a solução dos problemas e tomar uma decisão clara para um mundo dinâmico de entender o sentido, de tomada de decisão baseada no risco na terra do *VUCA* .

Diante destas alterações, a Economia Colaborativa ou Compartilhada vem ganhando força nos últimos anos e se mostrando, cada vez mais, uma poderosa ferramenta cultural e econômica capaz de reinventar o consumo e a forma de interação da sociedade

Essas novas relações preponderantemente tecnológicas trazem consigo alternativas potencialmente menos burocráticas e mais rápidas, seguras e baratas a uma série de demandas sociais, proporcionando autonomia aos envolvidos em todos os processos, buscando romper com velhos paradigmas.

Nesse contexto, surge a questão se a resposta estatal, por meio da atividade jurisdicional, tem acompanhado a velocidade dessa nova dinâmica do modelo de contratação. Entendemos que há, aqui, um sensível déficit, passível de diagnóstico e de aperfeiçoamento.

Cabe recordar que muitos estudiosos já se debruçaram sobre o tema, dentre eles, o jus filósofo norte-americano Lawrence Lessig, que propôs a teoria do ciberespaço, onde o código seria a lei desse ambiente, por meio de uma compilação de regras de conduta social aceitas pelos seus participantes. Assim, a Lei de origem estatal, inclusive por suas limitações de eficácia territorial, não teria validade nesse espaço desmaterializado (LESSING, 2006).

Obviamente que tal teoria não prosperou ante as suas inúmeras falhas, mas mesmo assim, cabe uma importante reflexão, pois tal construção poderia nos auxiliar na resolução do problema da regulação das relações advindas desses ambientes.

Nesse estudo, versaremos sobre como o Direito, por meio dos Órgãos Jurisdicionais, estão acompanhando a velocidade de atualização da sociedade, em especial, por meio de uma análise do Tesouro do Supremo Tribunal Federal (TSTF), individualizando a presença (ou não) de termos tecnológicos presentes no cotidiano das relações jurídicas, e de uma necessária atualização desses bancos de dados que se encontrariam potencialmente defasados.

Assim, o objetivo do presente estudo é, por meio de revisão bibliográfica, ampla pesquisa jurisprudencial e nos termos inseridos no Tesouro do Supremo Tribunal Federal (TSTF), para constatar a presença (ou não) desses termos tecnológicos e atuais.

230

2 TESAUROS E SEU ESCOPO

Os sistemas de organização do conhecimento são os instrumentos utilizados para organizar a informação, como por exemplo, os vocabulários controlados, tesouros, taxonomias e sistemas de classificação.

De acordo com Hodge (2000), os sistemas de organização do conhecimento englobam todos os instrumentos que são utilizados para organizar a informação e promover o gerenciamento do conhecimento.

Ainda:

Incluem os esquemas de classificação que organizam materiais em nível geral (como livros em estantes), cabeçalhos de assunto que provêm acesso mais detalhado e listas de autoridade que controlam versões variantes de chaves de acesso à informação (nomes geográficos e nomes de pessoas). Incluem, ainda, esquemas menos tradicionais, tais como redes semânticas e ontologias (HODGE, 2000).

Por seu turno, o termo tesouro vem do latim *thesaurus*, que significa tesouro, no caso um tesouro de palavras. Segundo Pereira (2005), o termo tesouro se popularizou a partir do

ano de 1852, com a publicação do livro “*Thesaurus of English Words and Phrases*”, do autor inglês Peter Mark Roget, em que o subtítulo ajuda a esclarecer o conteúdo da publicação: palavras classificadas e arranjadas para facilitar a expressão das ideias e para ajudar na composição literária.

Ainda de acordo com a mesma autora:

Ao contrário dos tradicionais dicionários de língua, nos quais se parte de uma palavra para saber os significados que ela pode ter, no Thesaurus de Roget parte-se de um significado, de uma ideia, para se chegar às palavras que melhor a representem.” (PEREIRA, 2005).

Os tesouros vêm sendo cada vez mais utilizados para a organização do conhecimento e recuperação de informações, sendo que a sua principal função é auxiliar o usuário no controle de vocabulário de determinada área do conhecimento, assim conceituam os doutrinadores “Nada mais é do que uma seleção de termos, baseados em análise de conceitos, na qual se define o termo geral, de maior abrangência, e sua relação com os termos mais específicos, que representam os conceitos menores” (TRISTÃO, 2004).

Ainda:

Uma lista estruturada de termos associados emprestada por analistas de informação e indexadores, para descrever um documento com a desejada especificidade, em nível de entrada, e para permitir aos pesquisadores a recuperação da informação que procuram. (CARLAN, 2011).

Carlan e Bräscher (2011) afirmam que para dar suporte ao desenvolvimento dos sistemas de organização do conhecimento se faz necessária uma análise das necessidades dos usuários do sistema, a identificação do tipo de sistemas de organização do conhecimento apropriada, além do desenvolvimento de um hardware a um software que seja adequado à arquitetura da rede, a sua integração e a sua manutenção.

Dessa forma, ainda de acordo com as autoras, pode-se afirmar que sistemas de organização do conhecimento é uma nova denominação para as linguagens documentárias, pois agregam os elementos incorporados nas inovações tecnológicas da era digital.

Bocato (2011) afirma que os sistemas de organização do conhecimento são instrumentos que possibilitam a organização de estruturas semânticas de conhecimentos e, dessa forma, exigem normas e metodologias adequadas de construção e atualização para finalidades específicas.

Para Carlan e Bräscher (2011), no contexto da documentação o tesouro pode ser considerado um instrumento de controle terminológico eficaz na organização do

conhecimento, além de ser uma ferramenta importante para o tratamento e recuperação da informação.

De acordo com Ibict (1993), os termos utilizados para expressar os conceitos também são chamados de descritores, e os demais termos que não são utilizados são chamados de não-descritores e formam o conjunto de remissivas do tesouro. Segundo essa mesma publicação, um tesouro é composto por três partes, os termos que são os conceitos e significações; a estrutura entre estes em que estão presentes as ligações e a vinculação dos conceitos por meio das relações hierárquicas ou não-hierárquicas, e do conjunto de remissivas que é responsável por relacionar os termos entre si e indicar qual o melhor termo a ser utilizado.

Assim, a elaboração de tesouros exige um esforço coletivo, pois as linguagens são únicas em cada área do conhecimento, e também sofrem modificações constantes à medida que as linguagens evoluem.

3 TERMINOLOGIA DO DIREITO 4.0

Inteligência artificial¹, *big data*², criptomoedas³, *crowdfunding*⁴, *blockchain*⁵ e *smart contract*⁶, são algumas das novas expressões que passaram a fazer parte do dia a dia dos operadores do Direito, e, assim como já ocorrera com outros temas de cunho interdisciplinar, não podem mais serem ignoradas.

232

¹ “O novo e interessante esforço para fazer os computadores pensarem, máquinas com mentes, no sentido total e literal”. (HAUGELAND, 1985). A arte de criar máquinas que executam funções que exigem inteligência quando executadas por pessoas.” (KURZWEIL, 1990). O estudo das faculdades mentais pelo seu uso de modelos computacionais.” (CHARNIAK; MCDERMOTT, 1985). A Inteligência Computacional é o estudo do projeto de agentes inteligentes.” (POOLE et al., 1998).

² “La frase Big Data se refiere a las herramientas, procesos y procedimientos que permitan a una organización crear, manipular y administrar grandes conjuntos de datos e instalaciones de almacenamiento” (PLUGGE, 2010).

³ Uma criptomoeda é um ativo digital criptografado que pode ser usado como meio de troca ou reserva de valor. A criptografia única, ou código computacionalmente seguro, de cada criptomoeda controla sua oferta monetária para evitar sua desvalorização, bem como o meio pelo qual as unidades podem ser criadas, armazenadas e transferidas com segurança (INVESTING, 2021).

⁴ *Crowdfunding* é o esforço coletivo das pessoas, que se interligam e que juntam o seu dinheiro, geralmente através da internet, de forma a investir e apoiar os esforços de outras pessoas ou organizações (SANTOS, 2015).

⁵ *Blockchain* é um livro-razão compartilhado e imutável que facilita o processo de registro de transações e o rastreamento de ativos em uma rede empresarial (IBM, 2021).

⁶ Os *Smart contracts* são contratos desenvolvidos por programas computacionais, que determinam a execução de determinada atividade, no momento em que implementada a condição estipulada pelos contraentes. Caracterizam-se pela capacidade de auto-executabilidade e auto-aplicabilidade (BASHIR, 2017).

Assim o Direito, por meio de seus agentes, está inserido nesse novo contexto: o modelo tradicional de atuação e de uso das ferramentas já é altamente ultrapassado, não encontrando mais receptividade dentro dessa sociedade amplamente tecnológica.

Um dos resultados dessa interação, é o surgimento de inúmeras empresas de Tecnologia especializadas em demandas dos operadores do Direito e dos Jurisdicionados, as conhecidas *Law Technologies (Lawtechs)* e as *Legal Technologies (Legaltechs)*, que são empresas *startups* motivadas pela inovação possuindo como principal produto os serviços direcionados ao mercado jurídico.

Tamanha é a necessidade de integração das áreas jurídica e tecnológica, desde 2017 existe a Associação Brasileira de *Lawtechs & Legaltechs* como forma a fomentar essa aproximação e apoiar o desenvolvimento de empresas que ofereçam produtos ou serviços inovadores por meio do uso de recursos tecnológicos para a área jurídica (AB2L, 2021).

Dentro desse contexto, a multidisciplinariedade se tornou habitual e indispensável, fornecendo conteúdos e ferramentas de outras áreas que devem ser implantadas no dia a dia do Direito.

Não é novidade o emprego de recursos da Economia, como podemos exemplificar na Análise Econômica do Direito, teoria identificada com o trabalho de Ronald Coase, a partir do ensaio *The Problem of Social Cost* e pelos estudos de Guido Calabresi, que ganharam projeção com as pesquisas realizada na Universidade de Chicago (KLEIN; RIBEIRO, 2016):

Análise Econômica do Direito (AED), é o campo do conhecimento humano que tem por objetivo empregar os variados ferramentais teóricos e empíricos econômicos e das ciências afins para expandir a compreensão e o alcance do Direito e aperfeiçoar o desenvolvimento, a aplicação e a avaliação de normas jurídicas, principalmente com relação as suas consequências (KLEIN; RIBEIRO, 2016).

O mesmo é válido para termos e técnicas da Administração, empregados de forma rotineira no campo jurídico, e, além dessas contribuições, temos o *Design Thinking*, como entendimento de que o design pode ser uma ferramenta de aproximação do Direito da sociedade em geral “O *design thinking* se baseia em nossa capacidade de ser intuitivos, reconhecer padrões, desenvolver ideias que tenham um significado emocional além do funcional, nos expressar em mídias além de palavras ou símbolos”. (BROWN, 2017).

Além dessa multidisciplinariedade, temos um ulterior agravante, a digitalização das relações sociais e comerciais, como bem conceitua o sociólogo Otavio Vinhas: “A

digitalização das relações sociais promove a emergência de um novo paradigma comunicacional. Trata-se de um processo no qual o surgimento de novos meios de comunicação é acompanhado por transformações socioculturais na sociedade” (UNISINOS, 2021).

Assim, as interações que ocorriam de forma presencial, em sua grande maioria migraram para plataformas digitais, dentro do ambiente conhecido como *web 2.0*. Para o idealizador do conceito de *web 2.0*, Tim O’Reilly, o termo não significa mudanças no sistema, mas sim uma nova forma de se analisar o espaço virtual pelos seus usuários e desenvolvedores:

Web 2.0 é a mudança para uma internet como plataforma, e um entendimento das regras para obter sucesso nesta nova plataforma. Entre outras, a regra mais importante é desenvolver aplicativos que aproveitem os efeitos de rede para se tornarem melhores quanto mais são usados pelas pessoas, aproveitando a inteligência coletiva (O’REILLY, 2005).

Também, cabe especial atenção para a definição de ciberespaço de Pierre Lévy:

O espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores e das memórias dos computadores. Essa definição inclui o conjunto dos sistemas de comunicação eletrônicos (aí incluídos os conjuntos de redes hertzianas e telefônicas clássicas), na medida em que transmitem informações. Consiste de uma realidade multidirecional, artificial ou virtual incorporada a uma rede global, sustentada por computadores que funcionam como meios de geração de acesso (LÉVY, 2009).

Mesmo com todo esse avanço e mudança de paradigma, podemos considerar que os Órgãos do Judiciário, em especial para o trabalho em comento, o Tesouro do Supremo Tribunal Federal (TSTF), está em sintonia com essa nova realidade, sendo que a ideia não é que terminologias antigas sejam extirpadas do meio legal, mas sim, a necessidade de recepção e correta interpretação dos novos termos em sintonia com os fenômenos da atualidade.

Assim, para o presente estudo analisou-se a jurisprudência dos 27 Tribunais Estaduais da Federação, ainda, os Tribunais das Cortes Superiores (STF, STJ, TST, STM e TSE⁷), para individualizar a presença desses termos, e por fim, a pesquisa junto ao Tesouro do Supremo Tribunal Federal (TSTF), para verificar a sua inserção em seu repositório.

Por meio desse estudo, espera-se um ponta pé inicial para a adoção dessas novas terminologias, e quiçá, a substituição de termos arcaicos e fora de sintonia com a atual

⁷ Supremo Tribunal Federal (STF); Superior Tribunal de Justiça (STJ); Tribunal Superior do Trabalho (TST) ; Superior Tribunal Militar (STM); e, Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

realidade, como súditos do Império⁸, comunicação por meio do telex⁹, integralizando conceitos como plataformas eletrônicas, criptomonedas ou mesmo *crowdfunding*, retirando desses novos termos esse status quase de outro planeta, recepcionando as novas formas de relação social, trazendo segurança jurídica e conseqüentemente contribuindo para o crescimento e desenvolvimento econômico do país.

4 ANÁLISE DO TESAURO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (TSTF)

O Tesouro do Supremo Tribunal Federal (TSTF) está disponível no sítio eletrônico¹⁰ da Corte Suprema do Estado brasileiro, tendo como objetivo o controle terminológico da área jurídica para a padronização da informação.

Em breve apresentação presente em seu portal, descreve-se como um tipo de vocabulário controlado utilizado por pessoas que compartilham uma mesma linguagem em dada área de conhecimento. É uma ferramenta de controle terminológico que tem por objetivo a padronização da informação (SUPREMO, 2021).

Ainda, descreve os elementos contidos em seu tesouro:

É adotado como descritor o termo escolhido para representar um conceito e que será utilizado na indexação e recuperação de um assunto. Quando há outros termos que representam os mesmos conceitos, antes do termo descritor é utilizada a sigla **USE**, da mesma forma que antes de cada termo não-descritor consta a sigla **UP**.

Nota explicativa (NE), que fornece uma definição do termo ou uma orientação sobre a utilização para a indexação.

As relações hierárquicas são apresentadas entre termos com relação gênero-espécie, sendo que **termo genérico (TG)** é o conceito mais abrangente.

Termo específico (TE) são os termos subordinados na cadeia hierárquica.

Termo relacionado (TR): Indica relação entre termos que não formam uma hierarquia (gênero-espécie), mas que são associados mentalmente, de forma automática. Servem para orientar o indexador quanto às possibilidades de encadeamento de descritores e para sugerir ao usuário formas de limitar ou expandir uma pesquisa.

⁸ Lei nº 556/1850 - Art. 457 - Somente podem gozar das prerrogativas e favores concedidos a embarcações brasileiras, as que verdadeiramente pertencerem a súditos do Império, sem que algum estrangeiro nelas possua parte ou interesse.

⁹ Lei nº 8.245/1991 - Art. 58 - IV - desde que autorizado no contrato, a citação, intimação ou notificação far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento, ou, tratando - se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante telex ou *fac-símile*, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil;

¹⁰ <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarVocabularioJuridico.asp>

Categoria (CAT), organizado em três grandes grupos de categorias: **Ramos do Direito** (direito civil, direito constitucional);

Especificadores (agrupam termos que restringem o conceito de um descritor, revelando a situação concreta em que o descritor foi empregado) e **Identificadores**, agrupam nomes de pessoas, instituições, países, programas, etc. (SUPREMO, 2021).

De acordo com Ibict (1993), com base na definição de tesauro para a área da Ciência da Informação, divide-se sob dois aspectos: o primeiro é sob a estrutura, como um vocabulário controlado e dinâmico de termos que estão relacionados semântica e genericamente e que cobrem um domínio do conhecimento; e o segundo como um dispositivo que tem a função de controle terminológico utilizado na tradução da linguagem natural dos documentos, usuários ou indexadores em uma linguagem do sistema de informação.

Assim, se faz necessária uma constante atualização dos termos presentes dentro do repositório de cada Tesauro sob pena de se tornar ineficiente para o fim que se objetiva.

A fim de demonstrar a necessidade de integralização desses novos termos tecnológicos, realizou-se uma busca do termo criptomoeda presentes nos julgados de todos os 27 Tribunais Estaduais da Federação, obtendo a seguinte quantidade de menções nas jurisprudências:

236

Tabela 01 - Realizada pelo autor para exemplificar os resultados obtidos. Consulta realizada junto ao sítio eletrônico de cada um dos Tribunais Estaduais no dia 16/10/2021.

Tribunal Estadual	Quantidade	Tribunal Estadual	Quantidade
<i>Região Sul</i>		<i>Região Sudeste</i>	
Rio Grande do Sul	14	São Paulo	698
Santa Catarina	01	Minas Gerais	05
Paraná	12	Rio de Janeiro	13
		Espírito Santo	00
<i>Região Centro-Oeste</i>			
Mato Grosso do Sul	05		
Goiás	03	<i>Região Nordeste</i>	
Mato Grosso	11	Maranhão	00
Distrito Federal	11	Piauí	00
		Ceará	01
<i>Região Norte</i>		Bahia	05
Rondônia	04	Rio Grande do Norte	00
Acre	01	Paraíba	00

Amazonas	01	Pernambuco	00
Roraima	00	Alagoas	00
Pará	00	Sergipe	02
Amapá	00		
Tocantins	00		

Ainda, procedeu-se a busca do mesmo termo (criptomoeda), junto aos Tribunais Superiores, obtendo o seguinte resultado:

Tabela 02 - Realizada pelo autor para exemplificar os resultados obtidos. Consulta realizada junto ao sítio eletrônico de cada um dos Tribunais Superiores no dia 16/10/2021.

Tribunais Superiores	Quantidade
Supremo Tribunal Federal	03
Superior Tribunal de Justiça	07
Tribunal Superior do Trabalho	00
Superior Tribunal Militar	00
Tribunal Superior Eleitoral	00

237

Importante mencionar que as 03 menções resultantes da pesquisa realizada junto a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal datam de 2019, 2020 e 2021, respectivamente HC 179243 (10/12/2019)¹¹, HC 190872 (08/09/2020)¹² e RCL 4978 (15/10/2021)¹³.

Assim, constata-se que mesmo de forma tímida, existe a menção do presente termo nas jurisprudências nas cortes Estaduais e Superiores.

Pois bem, no prosseguimento do estudo buscou-se examinar o Tesouro do Supremo Tribunal Federal (TSTF), para individualizar a presença desses termos em seu repositório, tendo ocorrida a pesquisa no dia 23 de outubro de 2021 através de seu sítio eletrônico, e o resultado da pesquisa foi negativo, ou seja, não existe a inserção do termo criptomoeda no base de dados do referido Tesouro:

¹¹ <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1053850/false>

¹² <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1133175/false>

¹³ <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1244636/false>

ESPAÇO DO SERVIDOR | ENGLISH | ESPAÑOL
MAPA DO PORTAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Brasília, 16 de outubro de 2021 - 17:51

Principal | Sobre | Estatística | Processos | Repercussão Geral | Jurisprudência | Publicações | Imprensa | Legislação | Transparência

Jurisprudência > Pesquisa > Vocabulário Jurídico (Tesouro) TAMANHO A A Favoritos: ▾

JURISPRUDÊNCIA
Pesquisa
Pesquisa de Jurisprudência
Pesquisas Prontas
Indicados pelos Ministros
Solicitação de Pesquisa
Inteiro Teor de Acórdãos
Aplicação das Súmulas no STF
Glossário Jurídico

Vocabulário Jurídico (Tesouro)

Termo:
criptomoeda

AJUDA PESQUISAR LIMPAR

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

Resultado da Pesquisa Tesouro: "criptomoeda"

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - CEP 70175-900 Telefone: 55.61.3217.3000 | Telefones Úteis | STF Push | Canais RSS

Fonte: Imagem obtida por meio de Consulta realizada junto ao sítio eletrônico do Tesouro do Supremo Tribunal Federal (TSTF) no dia 23/10/2021.

Ainda, para ampliar a pesquisa realizou-se a busca pelos seguintes termos: Inteligência artificial, *big data*, *crowdfunding*, *blockchain* e *smart contract* e o resultado também foi negativo.

Ou seja, constatou-se a falta da inserção desses termos tecnológicos e atuais no repositório do Tesouro do Supremo Tribunal Federal (TSTF), sendo necessária sua atualização, sob pena de se caracterizar insuficiência e obsolescência do mesmo, com a consequente insegurança jurídica por meio de julgados conflitantes e divergentes, especialmente, no que tange a correta definição e enquadramento desses institutos novéis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito deste trabalho foi iniciar uma discussão sobre como o Direito, por meio dos Órgãos Jurisdicionais, estão se comportando diante da velocidade de atualização da sociedade, em especial, por meio de uma análise do Tesouro do Supremo Tribunal Federal

(TSTF), individualizando a presença (ou não) de termos tecnológicos presentes no cotidiano das relações jurídicas.

Assim, de início tratou-se do conceitos como técnica e tecnologia, modernidade líquida, mundo *VUCA*, econômica colaborativa e como as relações pessoais e comerciais sofreram inúmeras alterações, e encontram-se em um novo estágio. Por sua vez, no segundo tópico, abordou-se os conceitos de organização do conhecimento, em especial, os tesouros. Logo no item seguinte, versou-se sobre a atualidade da Ciência do Direito e de como novos institutos de outras ciências fazem parte do dia a dia dos operadores, e como as normas terminologias são parte integrante desse campo de estudo.

Ainda, realizou-se uma busca do termo criptomoeda presentes nos julgados de todos os 27 Tribunais Estaduais da Federação e nos Tribunais Superiores, obtendo, mesmo de forma tímida, a menção do presente termo em diversas jurisprudências esparsas nas cortes Estaduais e Superiores. Por derradeiro, com esse resultado, buscou-se examinar o Tesouro do Supremo Tribunal Federal (TSTF), constatando a inexistência do termo criptomoeda na base de dados do referido Tesouro. Para ampliar a pesquisa, foram pesquisados os termos Inteligência artificial, *big data*, *crowdfunding*, *blockchain* e *smart contract* no referido Tesouro, obtendo o mesmo resultado negativo.

239

Diante das informações compiladas, é possível visualizar que as novas tecnologias são figuras presentes na sociedade, e conseqüentemente o Direito deve buscar adotar novas formas de exercer sua atividade, seja no âmbito da advocacia ou mesmo no Judiciário, a fim de se enquadrar dentro dessa nova forma de relação social.

Certo é que a velocidade com a qual a sociedade muda não é a mesma com que a estrutura legal se atualiza, ocasionando um grande problema para as novas formas de relações sociais, porque nem sempre será possível resolver tais problemas com uma visão presa ao passado.

Nesse sentido, para buscar o amplo desenvolvimento econômico, social e a almejada segurança jurídica, faz-se necessário um esforço conjunto de todos os setores da Economia, e uma principal intervenção do Estado, por meio de seus agentes, com a adoção de novos termos, conceitos e formas de atuação do Judiciário, sempre pautada nos princípios Constitucionais, entregando aos jurisdicionados uma resposta rápida, segura e eficiente quando provocado.

Com isso, além da segurança jurídica já mencionada, acarretará, também, um local que garanta um espaço seguro para investimentos, onde as empresas produzam novas tecnologias e conseqüentemente criação de riquezas, e o resultado final seja alcançar um bem-estar econômico e social global que acarrete crescimento e desenvolvimento econômico ao Estado brasileiro.

REFERÊNCIAS

AB2L – Associação Brasileira de *Lawtechs & Legaltechs*. Página inicial. c2021. Acesso em: 18 set. 2021. Disponível em: <https://ab2l.org.br/>.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

BASHIR, Imran. **Mastering blockchain: distributed ledgers, decentralization and smart contracts explained**. Packt: Birmigham, UK, 2017.

BOCCATO, Vera Regina Casari. Os sistemas de organização do conhecimento nas perspectivas atuais das normas internacionais de construção. **Ciência da Informação e Documentação**, Ribeirão Preto, v. 2, n. 1, p. 165-192, jan./jun. 2011.

240

BRASIL. **Lei nº556, 25 de junho de 1850**. Código Comercial. Acesso em: 27 jun. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim556.htm

BRASIL. **Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991**. Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes. Acesso em: 27 jun. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18245.htm

BROWN, Tim. **Design Thinking: uma metodologia poderosa para decretar o fim das velhas ideias**. 1. ed. Rio de Janeiro. 2017.

CAFÉ, Ligia; BRÄSCHER, Marisa. Organização do conhecimento: teorias semânticas como base para estudo e representação de conceitos. **Informação & Informação**, Londrina, v. 16, n.3, p. 25-51, jan./jun. 2011.

CARLAN, Eliana; BRÄSCHER, Marisa. Sistemas de organização do conhecimento na visão da ciência da informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v.4, n.2, p.53-73, ago./dez. 2011.

CHARNIAK, Eugene; MCDERMOTT, Drew. **A Bayesian Model of Plan Recognition**. Massachusetts: Addison-Wesley, 1985

COASE, Ronald Harry. The problem of social cost. **Journal of Law and Economics**, Chicago, v. 3, n. 1, p. 1-44. 1960.

HAUGELAND, John. **Artificial Intelligence: the very idea**. Massachusetts: The MIT Press, 1985.

HODGE, G. **Systems of Knowledge Organization for Digital Libraries: Beyond Traditional Authority Files**. Washington: The Council on Library and Information Resources, 2000. Acesso em: 23 out. 2021. Disponível em: <https://www.clir.org/pubs/reports/pub91/1knowledge/>

HUTCHINS, Greg. **Risk Management: The Future of Quality**. 2011. Acesso em: 26 jun. 2021. Disponível em: <http://www.insightcgm.com/wp-content/uploads/2015/11/risk-management.pdf>.

IBICT, 2010, 334 p. Capítulo 8, p. 147-176. Edição comemorativa dos 10 anos do Grupo de Pesquisa EROIC.

IBM. c2021. Página Inicial. Acesso em: 26 jun. 2021. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/topics/what-is-blockchain>.

INVESTING.com. **O que é criptomoeda**. 2021. Acesso em: 23 out. 2021. Disponível em: <https://br.investing.com/education/terms/criptomoeda-200226261>

KNELLER, G. F. **A Ciência como Atividade Humana**. São Paulo. ZAHAR/EDUSP. 1978.

241

KURZWEIL, Ray. **The Age of Spiritual Machines**. Massachusetts: The MIT Press, 1990.

LESSING, Lawrence. **Code and Other Laws of Cyberspace, Version 2.0**. Nova York: Basic Books, 2006.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 2009.

MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. **Análise Econômica do Direito**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

O'REILLY, Tim. **What Is Web 2.0**. 2021. Acesso em: 17 jun. 2021. Disponível em: <https://www.oreilly.com/pub/a/web2/archive/what-is-web-20.html>

PEREIRA, E. C.; BUFREM, L. S. Princípios de organização e representação de conceitos em linguagens documentárias. **EncontrosBibli**, Florianópolis, n. 20, 2. semestre, 2005.

PORTO, Antonio Maristrello; GAROUPA, Nuno. **Curso de Análise Econômica do Direito**. São Paulo: Atlas, 2020.

POOLE, D.; MACKWORTH, A. K.; GOEBEL, R. **Computational Intelligence: A Logical Approach**. Oxford: Oxford University, 1998.

PLUGGE, E.; Membrey, P.; Hawkins, T. **The Definitive Guide to MongoDB: The NoSQL Database for Cloud and Desktop Computing**, Published Apress Media LLC, New York, 2010

RIBEIRO, Maria Clara Pereira; KLEIN, Vinicius. **O que é Análise Econômica do Direito:** uma introdução. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SANTOS, João Vieira dos. Crowdfunding como forma de captação das sociedades. **Revista Eletrônica de Direito**, Coimbra, 2015.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/>

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarVocabularioJuridico.asp>

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TJRS. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/jurisprudencia-e-legislacao/jurisprudencia/>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TJSC. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/jurisprudencia>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJPR. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/jurisprudencia-inicio>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/formEspelhoAcordao.do>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TJRJ. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/ejuris/ConsultarJurisprudencia.aspx>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TJES. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_jurisprudencia/cons_jurisp.cfm

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERIAS – TJMG. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <https://esaj.tjms.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do>
<https://projudi.tjgo.jus.br/ConsultaJurisprudencia>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO – TJMT. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <https://jurisprudencia.tjmt.jus.br/consulta>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDONIA – TJRO. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <http://webapp.tjro.jus.br/juris/consulta/consultaJuris.jsf>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE – TJAC. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <https://esaj.tjac.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <https://consultasaj.tjam.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do>
<http://jurisprudencia.tjrr.jus.br/juris/>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Acordaos-e-Jurisprudencia/168242-Pesquisa-de-Jurisprudencia.xhtml>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – TJPA. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <https://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/consultar-jurisprudencia/consultar-jurisprudencia.html>
<https://jurisprudencia.tjto.jus.br/>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJAM. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <https://jurisconsult.tjma.jus.br/>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ – TJPI. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/home/jurisprudencia/>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <https://esaj.tjce.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <https://jurisprudencia.tjba.jus.br/>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJRN. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <http://esaj.tjrn.jus.br/cjosg/>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARAÍBA – TJPB. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em:
http://juris.tjpb.jus.br/search?site=jurisp_digitalizada&client=tjpb_index&output=xml_no_dtd&proxystylesheet=tjpb_index&proxycustom=%3CHOME/%3E

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PERNAMBUCO – TJPE. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/consultajurisprudenciaweb/xhtml/consulta/consulta.xhtml>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS – TJAL. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <https://www2.tjal.jus.br/esaj/portal.do?servico=780000>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE – TJSE. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portal/consultas/jurisprudencia/judicial>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL – TJDF. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia>

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/>

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/decisooes>

TRIBUNAL SUPERIOR MILITAR. 2021. Acesso em: 16 out. 2021. Disponível em: <https://jurisprudencia.stm.jus.br/>

TRISTÃO, A. M. D.; FACHIN, G. R. B.; ALARCON, O. E. Sistema de classificação facetada e tesouros: instrumentos para organização do conhecimento. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 33, n. 2, p. 161-171, maio/ago. 2004.

UNISINOS – Instituto Humanista Unisinos. **Digitalização de relações sociais leva à instabilidade comunicacional**. Entrevista especial com Otávio Vinhas. Acesso em: 23 out. 2021. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/600345-digitalizacao-de-relacoes-sociais-leva-a-instabilidade-comunicacional-entrevista-especial-com-otavio-vinhas>